



CARTÓRIO NOTARIAL

NOTÁRIO

Lic. Joaquim Manuel Mendes Lopes
Av. 5 de Outubro, 72, 7º B, Lisboa

NIF. 143 263 862
ON. nº 132

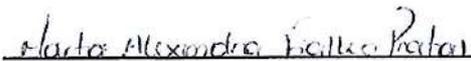
CERTIFICO

(No uso da autorização conferida nos termos do artº 8, nº 3, do Dec.-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro, publicada no dia 28 de Outubro de 2019 no sítio www.notarios.pt, com o nº 132/8)

Que a fotocópia apensa, contendo **vinte e sete** folhas foi extraída da escritura lavrada de folhas **dezanove** a folhas **vinte** do livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e cinco - A** deste Cartório Notarial, e vai conforme o respetivo original, bem como o referido documento complementar.

Lisboa, 2 de março de 2023,

A Colaboradora,


(Lic. Marta Alexandra Fialho Pratas)

Conta:
registada sob o nº 23,
Foi emitido recibo. 

NOTARIO DE LISBOA
Joaquim Mendes Lopes
LIVRO 2652
FOLHA 199

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia dois de Março do ano dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciado JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES, Notário do Cartório Notarial sito na Av. 5 de Outubro, 72, 7º B, em Lisboa, compareceu como outorgante: _____

____ - Dr. MIGUEL ANGEL SECO FERNANDEZ, casado, natural da Espanha, com domicílio profissional na Avenida Marques de Tomar, nº 2, 7º piso, Lisboa: _____

____ - que outorga na qualidade de Presidente da Junta Directiva da Associação com a denominação "**CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO ESPANHOLA**", NIPC. 501 092 382, com sede na Avenida Marquês De Tomar, N.º 2, 7.º, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa. _____

____ Verifiquei: _____

____ a) a identidade do outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade número 33251135N, válido até 14/06/2023, emitido pela entidade competente da Espanha em 07/07/2022; e _____

____ b) a qualidade em que o outorgante intervém, bem como a suficiência dos seus poderes para este ato, por consulta efetuada hoje, da certidão comercial permanente, através do site www.empresa.com, com o código de acesso 3756-8828-5069, pela ata da Reunião da Assembleia Geral da Associação número **66**, de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois – eleição dos órgãos sociais, pela ata da Reunião da Junta Directiva número **762**, de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, para atribuição dos cargos da Junta Directiva, pela ata da Reunião da Assembleia Geral da

Associação número **68**, de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, para aprovação da alteração dos estatutos acompanhada pelos seus novos estatutos, e ainda pela respetiva lista de presenças da dita reunião, das quais arquivo fotocópias certificadas. _____

_____ **E PELO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:** _____

_____ Que, pela presente escritura, e em execução do deliberado na reunião da Assembleia Geral da mencionada associação, constante da ata número sessenta e oito, atrás referida, **ALTERA** totalmente os estatutos da Associação, mantendo a denominação e sede da Associação, nos termos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ - O referido documento complementar. _____

_____ **EXIBIU:** _____

_____ - Certificado de admissibilidade nº. 2023010441, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 17 de Fevereiro de 2023, consultado hoje, através do site _____, com o código de acesso 1724-7321-8878, do qual consta a alteração do objeto da Associação. _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicada, quanto ao seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença.

NOTARIO DE LISBOA
Joaquim Mendes Lopes
Local <u>205-D</u>
N.º <u>20</u>
<u>1-1</u>



o Notário, Joaquim Mendes Lopes

CONTA REGISTADA SOB O Nº 24 

3


2023 11

02 13 2023

✓
H
4
R

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA LAVRADA EM DOIS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS, A FOLHAS 19
DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E CINCO - A, DO CARTÓRIO DO DR.
JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES

ESTATUTOS

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO ESPANHOLA (CCILE)

(Em conformidade com o disposto no Real Decreto número onze mil cento e
setenta e nove, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte)

INDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Denominação e regime jurídico
- Artigo 2.º - Duração
- Artigo 3.º - Fins
- Artigo 4.º - Atividades
- Artigo 5.º - Sede
- Artigo 6.º - Âmbito de atuação territorial

TÍTULO II - SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

- Artigo 7.º - Categorias de Sócios
- Artigo 8.º - Sócios Honorários
- Artigo 9.º - Sócios Fundadores
- Artigo 10.º - Sócios Efetivos
- Artigo 11.º - Solicitação de adesão e admissão de Sócios
- Artigo 12.º - Direitos dos Sócios
- Artigo 13.º - Deveres dos Sócios
- Artigo 14.º - Perda da condição de Sócio
- Artigo 15.º - Regime disciplinar
- Artigo 16.º - Readmissão de Sócios

TÍTULO III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 17.º - Órgãos de direção e administração

CAPITULO I: A ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 18.º - Órgão supremo de direção
- Artigo 19.º - Competências da Assembleia Geral
- Artigo 20.º - Da Mesa da Assembleia Geral
- Artigo 21.º - Reuniões da Assembleia Geral
- Artigo 22.º - Convocatórias
- Artigo 23.º - Constituição da Assembleia Geral
- Artigo 24.º - Deliberações da Assembleia Geral
- Artigo 25.º - Reunião da Assembleia por videoconferência, outros meios telemáticos e similares

CAPITULO II: A JUNTA DIRETIVA

- Artigo 26.º - A Junta Diretiva
- Artigo 27.º - Competências da Junta Diretiva
- Artigo 28.º - Reuniões da Junta Diretiva
- Artigo 29.º - A Comissão Executiva
- Artigo 30.º - Atas da Junta Diretiva e da Comissão Executiva

CAPITULO III: O PRESIDENTE DA JUNTA DIRETIVA E OS VICE-PRESIDENTES

- Artigo 31.º - O Presidente
- Artigo 32.º - Funções do Presidente
- Artigo 33.º - Funções dos Vice-Presidentes

CAPITULO IV: O TESOUREIRO

- Artigo 34.º - Funções do Tesoureiro

CAPITULO V: O CONSELHO FISCAL

- Artigo 35.º - Funções do Conselho Fiscal

CAPITULO VI: A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

- Artigo 36.º - A Secretaria-Geral da Câmara
- Artigo 37.º - O Secretário-Geral
- Artigo 38.º - Funções do Secretário-Geral

TÍTULO IV – REGIME ECONÓMICO E DOCUMENTAL

- Artigo 39.º - Exercício económico
- Artigo 40.º - Património
- Artigo 41.º - Rendimentos
- Artigo 42.º - Custos
- Artigo 43.º - Fundo de Reserva
- Artigo 44.º - Obrigações contabilísticas e auditoria
- Artigo 45.º - Obrigações documentais
- Artigo 46.º - Código de conduta

TÍTULO V – INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

- Artigo 47.º - O Centro de Arbitragem

TÍTULO VI – DA MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

- Artigo 48.º - Modificação de Estatutos

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CÂMARA

- Artigo 49.º - Dissolução da Câmara

DISPOSIÇÃO REVOGATÓRIA

DISPOSIÇÃO FINAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Denominação e regime jurídico.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola é uma associação sem fins lucrativos, regulada pelas regras do ordenamento jurídico português, com personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado, de estrutura e funcionamento democráticos, que se rege pelas leis vigentes em Portugal, e pelas leis vigentes em Espanha (Real Decreto número 1179/2020, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte) no que respeita ao reconhecimento oficial pelo Estado espanhol, e pelos presentes Estatutos.

Doravante, qualquer referência à entidade “*Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola*” será feita sob a denominação de “Câmara”.

Artigo 2.º - Duração.

A Câmara é criada por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida na forma e modo previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 3.º - Fins.

1.- Os fins da Câmara são os seguintes:

- a) A Câmara tem como finalidade principal fomentar as relações institucionais, económicas e culturais entre Portugal e Espanha.
- b) Agrupar e organizar comerciantes e industriais; o intercâmbio comercial entre ambos os países; e apoiar os interesses profissionais dos seus sócios.
- c) Nomeadamente, a Câmara terá como objetivo premente fomentar a internacionalização das empresas espanholas assegurando a defesa dos interesses das suas empresas associadas, apoiando os interesses económicos e comerciais de Espanha.

2.- De modo a cumprir o supra citado, a Câmara intensificará o interesse mútuo, as relações comerciais, industriais e financeiras, técnicas e tecnológicas, culturais, científicas, turísticas, formação profissional e outras atividades que possam contribuir para o intercâmbio económico e o estreitamento, em todos os campos, dos vínculos de amizade, entendimento recíproco e solidariedade que tradicionalmente sempre existiram entre os dois países, em conformidade com as suas leis, normas e costumes.

3.- Para atingir os seus fins, a Câmara poderá criar os serviços que considerar convenientes, estabelecer delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação nas localidades portuguesas, assim como em Espanha, e celebrar acordos de cooperação e intercâmbio com outras Câmaras ou organizações semelhantes, nacionais ou estrangeiras. Os mencionados acordos de cooperação e intercâmbio, serão submetidos a aprovação dos organismos competentes, se assim for necessário.

Artigo 4.º - Atividades.

1.- Para o cumprimento destes fins, a Câmara realizará, entre outras, as atividades que a título exemplificativo, e não taxativo, são seguidamente enumeradas:

- a) Manter correspondência e contacto periódico, colaborando estreitamente com as autoridades e entidades diplomáticas e consulares portuguesas e espanholas, nomeadamente com as “Oficinas Económicas Comerciais de España” (doravante “Ofecome”), assim como com grupos económicos, científicos, culturais, financeiros, comerciais e industriais, de ambos os países, e facultar às autoridades espanholas

(principalmente à Secretaria de Estado de Comércio) a informação prevista nas normas sobre Câmaras no estrangeiro.

- b) Ser órgão consultivo e colaborador da Administração pública espanhola, apoiando-a naquelas atividades que lhes forem confiadas pela Secretaria de Estado de Comércio e aconselhando as Autoridades espanholas e portuguesas competentes das medidas ou reformas legislativas que considerar convenientes que, com caráter prático, possam facilitar o intercâmbio comercial e industrial ou qualquer outra atividade empresarial entre Espanha e Portugal.
- c) Colaborar com as autoridades em geral, assim como com as organizações e serviços públicos ou particulares, em iniciativas ou atividades de interesse, para o estreitamento das relações peninsulares, ou nos estudos de assuntos económicos e sociais que possam afetar os interesses gerais de ambos os países ou dos sócios da Câmara.
- d) Promover: (i) o intercâmbio de comissões económicas ou de estudo, assim como de; (ii) visitas de individualidades oficiais ou particulares; (iii) a realização de conferências, colóquios, seminários e outras manifestações e atividades sociais destinadas a desenvolver em ambos os países o conhecimento mútuo das possibilidades económicas de cada um, e aumentar os intercâmbios de caráter técnico, comercial e industrial ou de qualquer outra atividade empresarial.
- e) Assessorar por própria iniciativa, ou caso lhe seja solicitado, sobre assuntos relativos às suas atribuições e competências.
- f) Preparar estudos de mercado que possam ser divulgados entre os sócios, e informações sobre estes, que possam ser transmitidas às entidades oficiais a pedido dos sócios, com o objetivo de incrementar as relações económicas entre os dois países e eventualmente a criação de novas empresas ou a consolidação das já existentes.
- g) Proporcionar aos sócios informações periódicas, gerais ou concretas sobre as oportunidades de negócio nas suas múltiplas formas comerciais e a possibilidade de formalizar relações entre industriais, comerciantes e outros atores empresariais, a constituição de empresas mistas com a participação de capitais espanhóis e portugueses.
- h) Fomentar o incremento e a diversificação das operações comerciais, industriais, e financeiras ou de qualquer outra atividade empresarial entre Espanha e Portugal, proporcionando contatos entre os eventuais interessados de ambos os países, relacionando-os e facilitando-lhes as informações para um perfeito entendimento.
- i) Promover direta ou indiretamente a divulgação dos produtos para a exportação, e proteger os interesses económicos dos exportadores em geral e especialmente dos seus associados.
- j) Organizar ou promover Feiras e Exposições, exibindo na sua própria sede catálogos e mostruários atualizados e, sempre que possível, organizar uma exposição permanente e montar exposições monográficas.
- k) Patrocinar ou promover reuniões, por setores de produtores e exportadores com os importadores interessados.
- l) Editar e distribuir publicações em papel, digital ou em qualquer outro suporte: as normas reguladoras do comércio externo e informações sobre feiras e exposições, investimento de capitais, normas vigentes sobre importações, dados sobre a produção espanhola e portuguesa, endereços de fabricantes, exportadores e importadores, e todas as notícias complementares ou afins que possam contribuir para o reforço dos vínculos económicos entre ambos os países, e o maior desenvolvimento da atividade dos sócios.
- m) Realizar arbitragem voluntária através do centro de arbitragem institucionalizado, para tal constituído, denominado "Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola", de âmbito nacional e de caráter especializado.
- n) Assinar convénios de colaboração com as administrações públicas que favoreçam o impulso das relações económicas e comerciais bilaterais.

o) Desenvolver qualquer outra atividade no âmbito dos seus fins.

2.- No âmbito funcional do anterior número 1, a Câmara estará obrigada a:

- a) Emitir os relatórios e realizar as funções que os vários departamentos ministeriais venham a solicitar através da Ofecome e que estejam dentro do seu âmbito e fins e se ajustem aos recursos da Câmara.
- b) Levar a cabo a promoção dos produtos espanhóis que lhe sejam confiadas pela Administração pública espanhola, em coordenação e colaboração com a Ofecome.
- c) Colaborar com o ICEX nas ações incluídas nos projetos para os que lhe seja requerida a sua colaboração, sob a supervisão da Ofecome.
- d) Enviar à Ofecome, antes do dia 31 de outubro do ano corrente, o plano de atividades para o próximo ano, junto com o projeto de orçamento de custos e rendimentos.
- e) Enviar para a Ofecome, no primeiro quadrimestre de cada ano, um relatório-resumo da atividade desenvolvida ao longo do ano anterior, as contas auditadas e qualquer outra informação e documentação que lhe for requerida por aquela.

3.- A Câmara não poderá dedicar-se a atividades comerciais ou industriais de caráter lucrativo, nem intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

4.- Em todas as suas atuações, a Câmara terá em consideração a perspetiva de género e observará o cumprimento do princípio de paridade de mulheres e homens.

Artigo 5.º - Sede

A Câmara tem sede em Lisboa, na Avenida Marquês de Tomar, número dois, sétimo piso. A sede poderá ser transferida para outro local quando assim for acordado pela Assembleia Geral, sob proposta da Junta Diretiva. Podem-se criar delegações ou comissões regionais em qualquer ponto do âmbito territorial da Câmara.

As reuniões dos órgãos da Câmara serão realizadas na sede, exceto no caso de que na convocatória se designe, de forma expressa, outro lugar diferente.

Artigo 6.º - Âmbito de atuação territorial.

O âmbito de atuação no qual a Câmara vai realizar as suas atividades corresponde a todo o território de Portugal, sem prejuízo da sua projeção internacional.

TÍTULO II SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7.º - Categorias de Sócios.

A Câmara terá três categorias de sócios: Honorários, Fundadores e Efetivos.

Os sócios efetivos ou fundadores que forem designados sócios honorários, poderão manter simultaneamente essas categorias, com os direitos e obrigações sociais inerentes, em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 8.º - Sócios Honorários

1. Serão sócios honorários da Câmara as pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades individuais ou coletivas que: a) se tenham distinguido pelos seus serviços relevantes a favor do intercâmbio económico luso-espanhol, ou do

- estreitamento dos vínculos entre ambos os países, ou aqueles que: b) possam ser credores deste título em conformidade com os seus méritos pessoais, ou também pela relevância das suas funções.
2. A pessoa titular da chefia da Missão Diplomática espanhola em Portugal, de um lado, e a pessoa titular da chefia da Ofecome e o Cônsul-Geral de Espanha em Lisboa, por outro, serão respetivamente sócios honorários, por direito próprio, da Câmara, com as categorias de Presidente e Vice-Presidentes honorários respetivamente.
 3. A pessoa titular da chefia da Ofecome atuará, ainda, como assessor técnico inato da Câmara e terá voz nas Assembleias Gerais e nas reuniões de todos os órgãos colegiados e, no caso de ausência, poderá ser substituído pelo funcionário da Ofecome que assuma a direção interina da mesma ou, se for o caso, pelo Cônsul-Geral de Espanha em Lisboa.
 4. A Câmara deverá comunicar à pessoa titular da chefia da Ofecome, as convocatórias e ordens de trabalho das Assembleias Gerais e das Juntas Diretivas e de outros órgãos colegiais, com a mesma antecedência que aos membros de ditos órgãos, para que possa assistir e tomar parte nas deliberações, se o considerar conveniente.
 5. A concessão da qualidade de sócio honorário é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Junta Diretiva.
 6. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de qualquer quota ou mensalidade, gozando do privilégio de participar nas reuniões da Assembleia Geral, com voz, mas sem direito a voto.

Artigo 9.º - Sócios Fundadores

São sócios fundadores, ficando, portanto, inscritos de pleno direito como sócios efetivos, com todos os direitos e obrigações inerentes, isentos do pagamento da joia:

- a) As pessoas que participaram ativamente e com relevância na Constituição da Câmara.
- b) As entidades individuais ou coletivas sócias, pessoas físicas ou jurídicas, que se tenham inscrito até ao momento da constituição da Câmara, ou num prazo de seis meses a partir da data da sua constituição.

Artigo 10.º - Sócios Efetivos

- 1.- Poderão integrar a Câmara, as pessoas físicas e jurídicas, portuguesas, espanholas e estrangeiras, interessadas nas relações económicas e comerciais entre Portugal e Espanha, que cumpram os requisitos estabelecidos nestes estatutos e aqueles que resultem da aplicação em conformidade com a lei portuguesa.
- 2.- São requisitos estatutários para ser Sócio Efetivo, os seguintes:
 - a) Estar no pleno uso dos direitos civis, quando forem pessoas físicas.
 - b) Ter sido legalmente constituídas, quando forem pessoas jurídicas.
 - c) Não incorrer em atos que, no entender da Junta Diretiva ou da Assembleia Geral, afetem a reputação ou integridade da Câmara, ou forem contrários aos fins da mesma.
 - d) Aceitar os Estatutos da Câmara.
 - e) Não estar incurso de qualquer procedimento de insolvência universal, salvo existência de convénio aprovado com os credores ou se encontre reabilitado.
 - f) Pagar as quotas nas quantias e prazos estipulados pela Câmara.
 - g) Nenhuma pessoa que trabalhe como empregado da Câmara poderá ser sócia desta.

Artigo 11.º - Solicitação de adesão e admissão de Sócios.

- 1.- A admissão de sócios efetivos é competência da Comissão Executiva por delegação expressa da Junta Diretiva, através de proposta escrita apresentada por um sócio honorário, fundador ou efetivo, ou por solicitação direta

enviada para a Secretária-geral da Câmara. A Comissão Executiva, após verificação do cumprimento dos requisitos, comunicará aos solicitantes a decisão sobre a sua admissão como sócio no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados desde a data de receção da solicitação.

- 2.- No caso de ser admitido, o peticionário submete-se formal e expressamente aos presentes Estatutos e ao Regulamento Interno da Câmara, caso exista.
- 3.- A decisão de não admissão tomada pela Comissão Executiva poderá ser recorrida na próxima Assembleia Geral.
- 4.- Os sócios efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma "joia" no ato de admissão e da quota anual de acordo com o aprovado e autorizado pela Assembleia Geral e pela Junta Diretiva. O pagamento da quota anual deverá ser realizado no primeiro trimestre de cada ano civil.
- 5.- As pessoas associadas deverão colaborar, dentro das suas possibilidades, para o melhor cumprimento das funções e fins da Câmara.

Artigo 12.º - Direitos dos Sócios.

Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Os sócios efetivos têm direito eleitoral ativo e passivo, assim como voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido nestes estatutos. Poderão participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e sugestões, discuti-las e votá-las.
- b) Discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Junta Diretiva, o Relatório do Conselho Fiscal, assim como todas as matérias e documentos sujeitos a apreciação da Assembleia Geral.
- c) Tomar as iniciativas que considerarem ser úteis para os interesses da Câmara ou dos seus sócios, apresentando-as à Junta Diretiva, e de forma geral, contribuir para a realização dos fins estatutários.
- d) Eleger os cargos para os órgãos da Câmara.
- e) Desempenhar os cargos para os quais tenham sido nomeados, exceto nos casos devidamente fundamentados a apreciar pela Junta Diretiva, e em última instância, pela Assembleia Geral.
- f) Poder utilizar as instalações e serviços da Câmara para celebrar reuniões, realizar diligências, obter informações que sejam da competência da Câmara, e beneficiar-se de todas as facilidades que esta possa prestar em auxílio dos seus sócios. Os custos inerentes, tais como telefonemas, comunicações, custos administrativos e aluguer de espaço, são da responsabilidade do sócio.
- g) Receber todas as publicações que a Câmara regularmente edite, as listas setoriais, informação de mercados, estatísticas e relação de oportunidades comerciais que esta elabore.
- h) Obter assessoria e ajuda para designar agentes comerciais, nomear representantes e receber outros conselhos técnicos e económicos que possam prestar os serviços competentes da Câmara.
- i) Obter o título e cartas de apresentação para determinadas entidades, para aqueles os sócios que as solicitarem.

Artigo 13.º - Deveres dos Sócios.

Os sócios efetivos terão os seguintes deveres:

- (a) Cumprir e acatar os presentes Estatutos, assim como o Regulamento de Regime Interno, no caso de existir, e os acordos válidos adotados por todos os seus órgãos, nomeadamente os da Assembleia Geral e da Junta Diretiva.

- (b) Colaborar no financiamento dos encargos da Câmara através da satisfação da joia, das quotas anuais, assim como das quotas extraordinárias que em conformidade com os Estatutos, lhes possam corresponder.
- (c) Participar, na medida das suas possibilidades, nas assembleias e outros atos que sejam organizados.
- (d) Desempenhar, no seu caso, as obrigações inerentes ao cargo que ocupar.
- (e) Compartilhar os fins da Câmara e colaborar para a consecução dos mesmos.
- (f) Todos os sócios honorários e efetivos, pelo mero facto de adquirir essa condição, aceitam que as comunicações entre eles e com a Câmara possam ser realizadas por meios telemáticos e estão obrigados a indicar um endereço de correio eletrónico e as suas posteriores alterações, caso se venham a produzir. Também deverão facultar um endereço postal e número de telefone e telefax para efeitos de receber comunicações da Câmara, incluindo as convocatórias para as reuniões dos órgãos sociais.
- (g) No caso de o sócio honorário, fundador ou efetivo, ser uma pessoa jurídica ou qualquer entidade coletiva, a Direção desta deverá comunicar por escrito à Junta Diretiva da Câmara, o nome da pessoa física que a representará na Câmara com caráter geral, ou para qualquer ato concreto. Uma vez designada, recairá sobre esta o exercício de todos os direitos e obrigações correspondentes. Uma pessoa jurídica não poderá ser representada por mais do que uma pessoa física.

Artigo 14.º - Perda da condição de sócio.

1.- Os sócios da Câmara perderão tal condição caso se verifique alguma das causas seguintes:

- (a) Por renúncia voluntária, comunicada por escrito ao Presidente. A quota ordinária anual e outras quantias que, no seu caso, tivessem sido satisfeitas durante o exercício em curso não serão reintegradas ao sócio que cause baixa, nem total nem parcialmente. Em caso algum, a renúncia voluntária exime do pagamento daquelas quotas que estivessem pendentes de pagamento.
- (b) Por falecimento, caso seja pessoa física, ou por dissolução caso seja pessoa jurídica.
- (c) Também cessa a condição de sócio no caso de o mesmo se encontrar incurso em procedimento universal de insolvência, salvo que em dito procedimento exista convénio com os credores devidamente aprovado.
- (d) Por se ter negado, no que se refere a sócios efetivos, sem motivo fundamentado, a desempenhar qualquer cargo social para o qual tenha sido nomeado.
- (e) Por deliberação decretada pela Junta Diretiva ou a Assembleia Geral, mediante provas fundamentadas de que o sócio tenha incorrido em atos que afetem à reputação ou fins da instituição.
- (f) Por incumprimento das obrigações económicas assumidas na sua condição de sócio, forem elas de qualquer índole. Para efeitos da presente norma, é considerado incumprimento não ter satisfeito o pagamento da quota anual decorridos seis (6) meses desde a data fixada para o dito pagamento.

2.- O sócio terá direito a ser ouvido com caráter prévio à adoção de medidas disciplinares contra ele e a ser informado dos factos que deram lugar a tais medidas. A decisão de perda de condição ou de exclusão de sócio, produzir-se-á por deliberação fundamentada da Junta Diretiva ou da Assembleia Geral que será notificada expressamente ao interessado. Da deliberação pela Junta Diretiva, cabe a apresentação de recurso na próxima Assembleia Geral que se venha a celebrar, e que decidirá em última instância.

3.- A perda da condição de sócio, não confere a este qualquer direito sobre o património da Câmara.

Artigo 15.º - Regime disciplinar.

1.- A Junta Diretiva pode sancionar as infrações cometidas pelos sócios que incumpram as suas obrigações. As infrações poderão ser classificadas como leves, graves e muito graves, e as sanções correspondentes podem ir

desde uma admoestação até à expulsão de sócio da Câmara, segundo o estabelecido, pelo Regulamento de Regime Interno, caso exista.

13
H

- 2.- Em todo o caso, os sócios poderão ver suspensos os seus direitos de voto e direito eleitoral passivo, e direitos sociais, no caso de falta de pagamento das quotas correspondentes.
- 3.- O procedimento sancionador inicia-se oficiosamente, ou seja, por iniciativa da Câmara, ou como consequência de uma denúncia ou comunicação. No prazo de dez (10) dias seguidos contados desde a data de receção dos citados documentos, a Junta Diretiva nomeará um instrutor que tramite o expediente sancionador e que proporá a resolução no prazo de trinta (30) dias seguidos contados desde a data de receção do despacho de nomeação pelo instrutor, com audiência prévia do presumível infrator. A resolução final, deverá ser fundamentada e aprovada pela Junta Diretiva no prazo de outros trinta (30) dias seguidos, contados desde a data de receção da proposta de resolução final apresentada pelo instrutor.
- 4.- Os sócios que tenham sido objeto de sanções por faltas graves e muito graves deliberadas pela Junta Diretiva, podem recorrer, caso o Regulamento de Regime Interno assim o estabeleça e indique o procedimento a adotar, perante a primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.

Artigo 16.º - Readmissão de Sócios.

A Junta Diretiva poderá acordar a readmissão de um sócio que tenha sido excluído, sempre que cumpra os requisitos legais e estatutários.

TÍTULO III ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17.º - Órgãos de direção e administração.

Os órgãos de direção e administração da Câmara são os seguintes:

- (a) A Assembleia Geral.
- (b) A Junta Diretiva.
- (c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º - Órgão supremo de direção.

- 1.- A Assembleia Geral, definidora da política e objetivos da Câmara, constitui-se como órgão supremo de direção e de máxima representação da mesma.
- 2.- A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 3.- Todos os sócios poderão participar nas Assembleias Gerais, embora só os sócios efetivos terão direito a voto.
- 4.- Qualquer sócio poderá ser representado por outro, mediante delegação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum sócio poderá acumular mais de cinco representações.

5.- A lista de sócios será atualizada na mesma data em que for publicada a convocatória da Assembleia Geral, a partir de cujo momento e até depois da celebração da dita Assembleia Geral, a Junta Diretiva ou, no seu caso, a Comissão Executiva, não se pronunciarão sobre a admissão de novos sócios.

Artigo 19.º - Competências da Assembleia Geral.

São competências da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes:

- (a) Determinar a política, a estratégia e o programa de atuação da Câmara que, em maior medida, favoreçam o cumprimento dos seus objetivos.
- (b) Aprovar, se for o caso, a gestão da Junta Diretiva.
- (c) Examinar e aprovar, se for o caso, as Contas Anuais que anualmente a Junta Diretiva apresente e submeta à aprovação.
- (d) Examinar e aprovar, se for o caso, o orçamento que anualmente a Junta Diretiva elabore e submeta à aprovação.
- (e) A aprovação das quotas ordinárias anuais obrigatórias que deverão satisfazer os sócios da Câmara, a proposta da Junta Diretiva, assim como as joias e as quotas extraordinárias.
- (f) Nomeação, cessação e reeleição dos membros da Junta Diretiva e da Mesa da Assembleia, conforme o procedimento previsto nos Estatutos.
- (g) Modificar os Estatutos.
- (h) Aprovar, sob prévia solicitação da Junta Diretiva, o relatório anual de atividades da Câmara.
- (i) Dispor ou vender os bens que integram o immobilizado.
- (j) Aprovar a mudança de domicílio social da Câmara.
- (k) Aprovar as marcas, logos e outros signos distintivos utilizados pela Câmara.
- (l) Adotar acordos sobre a dissolução e liquidação da Câmara e sobre a incorporação e/ou associação com outras organizações da mesma natureza.
- (m) Delegar na Junta Diretiva aquelas faculdades que lhe permitam exercer as suas funções.

Artigo 20.º - Da Mesa da Assembleia Geral

- 1.- A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
- 2.- A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral será feita quando tiver lugar a eleição dos membros da Junta Diretiva, e a duração do cargo dos seus membros será de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- 3.- Competências da Mesa da Assembleia Geral

São funções da Mesa da Assembleia Geral, sem que a enumeração a seguir tenha caráter exaustivo, as seguintes:

- i. A convocatória da Assembleia Geral nos casos e condições previstos no Artigo 21 destes estatutos.
- ii. Estabelecer a lista de participantes, determinando aqueles que têm ou não direito de participação e/ou de voto, expressando o nome dos sócios e verificando as representações concedidas. Verificar igualmente os votos que tenham sido emitidos antecipadamente como votos à distância.
- iii. Comprovar e determinar a existência de quórum para a celebração da Assembleia em função da natureza dos assuntos a tratar.
- iv. Fixar o censo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais para a participação e votação nas Assembleias Gerais.

- 15
H
- v. Resolver, em última instância e mediante a interpretação dos estatutos sociais, as dúvidas e discrepâncias que se possam vir a produzir no que afeta à Assembleia Geral. A Mesa recolherá, se necessário for, os ditames jurídicos que considerar necessários.
 - vi. Determinar os meios a utilizar para a participação à distância nas Assembleias Gerais, por videoconferência ou sistemas similares, que deverão garantir o reconhecimento e identificação dos assistentes e a permanente comunicação entre eles, assim como os prazos, formas e modalidades do exercício dos direitos dos sócios para permitir o desenvolvimento ordenado da assembleia.
 - vii. Organizar e dirigir as deliberações e debates, mantendo estes nos limites da Ordem de Trabalhos e pondo fim ao mesmo quando o assunto tenha ficado, no seu entender, suficientemente tratado.
 - viii. Submeter a votação as várias propostas de acordos. Efetuar a contagem de votos para determinar se as várias propostas são ou não aprovadas.
 - ix. Qualquer outra atribuída pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 21.º - Reuniões da Assembleia Geral.

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser de duas categorias: ordinárias ou extraordinárias.

1.- A Assembleia Geral celebrará uma reunião ordinária no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

- a) Discutir e votar o balanço e o relatório apresentados pela Junta Diretiva assim como, o relatório do Conselho Fiscal e outros documentos integrantes das contas anuais, relativos ao ano anterior;
- b) Aprovar a proposta do plano de atividades do ano; e
- c) Eleger os membros dos órgãos diretivos cuja substituição esteja em conformidade com os Estatutos.
- d) Igualmente poderá ser tratado qualquer outro assunto, sempre que anunciado nas respetivas convocatórias.

2.- As Assembleias Gerais extraordinárias serão celebradas quando as circunstâncias assim o aconselharem no entender do Presidente da Mesa, quando a Junta Diretiva o acordar, ou quando seja solicitado, através de solicitação dirigida por escrito ao Presidente da Mesa, por pelo menos 10 % dos sócios.

Nas Assembleias Gerais extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que figurem na ordem de trabalhos da respetiva convocatória.

Artigo 22.º - Convocatórias.

1.- A convocatória das Assembleias Gerais será efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, com pelo menos quinze dias, seguidos, antes, contados a partir da data em que se tenha enviado a última comunicação. Esta comunicação poderá ser realizada por correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico indicado por cada sócio, além de qualquer outro meio escrito de forma individual que permita assegurar o seu envio e receção, ao dispositivo ou domicílio designado para tal efeito. A convocatória também será publicada no site da Câmara, com a mesma antecedência. A convocatória informará sempre quais serão os assuntos a tratar na reunião.

2.- Exceto no caso em que a ordem de trabalhos inclua um ponto referente às eleições para os órgãos da Câmara, o prazo de antecedência para publicação da convocatória será, pelo menos, de trinta dias seguidos.

3.- Quando o procedimento de comunicação da convocatória for realizado por meios eletrónicos, entender-se-á assegurada a receção e que se tem constância da mesma, se o envio foi realizado para o endereço de correio eletrónico previamente facultado pelo sócio e foi realizado com confirmação de leitura, e não tenha sido devolvido pelo servidor.

- 4.- O sócio que proporcione o endereço de correio eletrónico do seu representante para receber as convocatórias aceita para todos os efeitos este meio de comunicação com a Câmara.
- 5.- O anúncio de convocatória expressará a data, hora e lugar da reunião e uma ordem de trabalhos dos pontos a tratar na reunião. Igualmente, constará a data e outros dados da segunda convocatória. Entre a primeira e a segunda convocatória decorrerá, como mínimo, meia hora.

Artigo 23.º - Constituição da Assembleia Geral.

- 1.- As Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, ficarão validamente constituídas quando assistam, pessoalmente ou representados, em primeira convocatória, 50 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais. Em segunda convocatória ficará constituída, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.
- 2.- As reuniões da Assembleia serão presididas pelo Presidente da Mesa, ou na sua falta, por algum dos Vice-Presidentes da Mesa. No caso de ausência de ambos, a Presidência da Mesa deverá ser oferecida ao sócio mais antigo e no caso de igualdade, ao de maior idade que se encontrar presente.
- 3.- Atuará como Secretário da Assembleia Geral, o Secretário-Geral da Câmara e na sua falta, um dos Secretários da Mesa. No caso de ausência de todos estes, a Secretaria da Mesa deverá ser oferecida ao sócio mais novo presente na reunião.

Artigo 24.º - Deliberações da Assembleia Geral.

24.1. Do regime de deliberação.

- 1.- Nas reuniões da Assembleia Geral corresponderá um voto a cada um dos sócios da Câmara com direito a voto.
- 2.- As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes e representados.
- 3.- As votações para a eleição dos órgãos sociais serão feitas por escrutínio secreto, podendo ser adotada, para algum caso em concreto, a votação nominal quando assim o deliberar a própria Assembleia Geral.
- 4.- No entanto, será necessária maioria qualificada de dois terços (2/3) dos sócios presentes ou representados para aprovar deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) A modificação dos Estatutos Sociais.
 - b) A disposição ou venda de bens integrantes do imobilizado.
 - c) A mudança do domicílio social da Câmara.
 - d) A incorporação e/ou associação com outras organizações da mesma natureza.
 - e) A dissolução e liquidação da Câmara.
 - f) A fusão ou transformação da Câmara.
- 5.- As deliberações adotadas nos termos dos números anteriores, serão vinculativas para a totalidade dos membros da Câmara, incluindo os ausentes ou que não se fizeram representar, bem como para os que se abstiveram ou votaram contra.

24.2. Atas

- 1.- As reuniões e os acordos da Assembleia Geral serão registados na Ata correspondente, que se elaborará e aprovará em conformidade com o previsto na legislação aplicável.
- 2.- As atas deverão ser redigidas e assinadas pelo Secretário do órgão ou da sessão, com a aprovação de quem tenha ocupado a presidência, e deverão ser aprovados, se for o caso, na mesma reunião ou na seguinte.
- 3.- A Câmara possuirá um Livro de Atas, no qual constarão todas as atas aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 25.º - Reunião da Assembleia por videoconferência, ou outros meios telemáticos e similares

- 1.- A Assembleia Geral poderá reunir mediante videoconferência ou por qualquer outro sistema que não implique uma presença física dos seus membros. Nestes casos, na convocatória serão especificados os meios a utilizar, que deverão garantir o reconhecimento e identificação dos assistentes e a permanente comunicação entre eles, assim como os prazos, formas e modalidades de exercício dos direitos dos sócios previstos pela Mesa da Assembleia para permitir o desenvolvimento ordenado da mesma. Para todos os efeitos, a reunião entender-se-á como realizada no domicílio da Câmara.
- 2.- Nas reuniões virtuais serão considerados como sócios assistentes aqueles que tenham participado na videoconferência ou sistema similar.
- 3.- As reuniões da Assembleia Geral que se celebrem por videoconferência ou sistema similar, em conformidade com o previsto nestes estatutos, serão gravadas com a finalidade de constituir meio de prova dos debates e das votações e serão conservadas juntamente com a outra documentação da Câmara, sob a custódia do Secretário-Geral. Entende-se que, pelo mero facto de participar na Assembleia, os assistentes prestam o seu consentimento inequívoco para o tratamento dos seus dados pessoais expressamente com a finalidade indicada, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos na Lei da Proteção de Dados Pessoais.
- 4.- Os membros poderão emitir seu voto sobre os pontos ou assuntos contidos na ordem de trabalhos da convocatória de uma Assembleia Geral remetendo-o, antes da sua realização, também pelos meios estabelecidos pela legislação aplicável, por escrito físico ou eletrónico ou por qualquer outro meio de comunicação à distância que garanta devidamente a identidade do sócio que o emite. Nele, o sócio deverá manifestar o sentido do seu voto separadamente sobre cada um dos pontos ou assuntos compreendidos na ordem de trabalhos da Assembleia em questão. Caso não o faça sobre algum ou alguns dos pontos, entender-se-á que se abstém em relação a eles.
- 5.- O voto antecipado deverá ser recebido na Câmara com um mínimo de 24 horas de antecedência relativamente à hora fixada para o início da Assembleia. Até esse momento, o voto poderá ser revogado ou modificado. Decorrido o mesmo, o voto emitido à distância só poderá ficar sem efeito pela presença, pessoal ou telemática, do sócio na Assembleia.

CAPÍTULO II A JUNTA DIRETIVA

Artigo 26.º - A Junta Diretiva.

26.1 Órgão de representação e composição.

- 1.- A Junta Diretiva é o órgão de gestão e representação da Câmara. Será constituída por um máximo de vinte e cinco membros e um mínimo de vinte e um, e integrada pelo Presidente, três Vice-Presidentes, Tesoureiro, e Vice- Tesoureiro, sendo os demais vogais.
- 2.- A eleição dos membros da Junta Diretiva rege-se pelo princípio da igualdade de oportunidades para homens e para mulheres. Consequentemente, sempre será fomentada a participação em todas as atividades e órgãos de direção de um modelo de paridade de género entre os seus sócios membros. Entende-se que existe uma presença equilibrada de mulheres e de homens quando nenhum dos dois géneros supere 60% do total de candidatos propostos.

26.2 Requisitos para ser membro da Junta Diretiva. Duração.

- 1.- Os membros da Junta serão nomeados em reunião da Assembleia Geral mediante sufrágio livre, direto e secreto por votação de todos os sócios que se encontrem em situação de exercer os seus direitos sociais, em conformidade com as regras de regime interno que adiante são estabelecidas.

2.- São requisitos para integrar a Junta Diretiva:

- a) Só poderão ser eleitos membros da Junta os sócios efetivos. A condição de membro da Junta Diretiva é única e indelegável.
- b) Ser maior, no caso de o sócio ser pessoa física.
- c) Ter o pagamento das quotas da Câmara em dia.
- d) Ser pessoa residente em Portugal

A residência em Portugal define-se como:

- i. no caso de pessoas físicas, as que tenham a residência fiscal em Portugal;
- ii. no caso de pessoas jurídicas, as que tenham seu domicílio social ou residência fiscal em Portugal, incluindo as sucursais estabelecidas em Portugal de pessoas jurídicas.

3.- Pelo menos metade dos membros da Junta Diretiva deverão ser pessoas espanholas ou representantes de empresas espanholas estabelecidas em Portugal através de filial ou sucursal. No caso de pessoas jurídicas, entende-se que têm nacionalidade espanhola todas aquelas que tenham o seu domicílio em território espanhol.

4.- Os membros da Junta Diretiva são eleitos por mandatos de quatro anos de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos. Todos os membros dos órgãos sociais poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, consecutivas ou não. O Presidente da Junta Diretiva, só poderá ser reeleito de forma consecutiva por um máximo de duas (2) vezes de forma que o seu cargo não possa ser desempenhado durante mais de doze anos consecutivos.

5.- Nos termos do disposto no Artigo 13 (g) dos presentes estatutos, as pessoas jurídicas e demais entidades coletivas, designarão um representante para o exercício direto das funções corporativas, entre elas, a de membro da Junta Diretiva.

26.3 Designação dos membros da Junta Diretiva

1.- Para as eleições de membros da Junta Diretiva, os sócios que estiverem interessados, de comum acordo, poderão elaborar listas integradas por um número de entre 21 e 25 sócios candidatos que reúnam os requisitos de elegibilidade estabelecidos nestes estatutos. Ainda, poderão incluir um número adicional de até 7 candidatos suplentes a mais para o caso de algum ou alguns dos candidatos não reunirem os requisitos necessários ou se venham a produzir vagas durante o processo eleitoral.

2.- As listas propostas deverão identificar o candidato a Presidente, três Vice-Presidentes, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e dois Vogais. Todos eles constituirão a Comissão Executiva proposta.

3.- As listas deverão ser elaboradas em conformidade com princípio de paridade e igualdade de género na sua composição, de forma que o número de mulheres e de homens candidatos atinja uma presença equilibrada, nos termos do previsto no Artigo 26.1.2 destes estatutos.

4.- Até quinze (15) dias seguidos antes da data prevista para a Assembleia Geral onde se deva decidir a eleição, as listas propostas pelos sócios da Câmara deverão ser remetidas, em envelope fechado ou ficheiro encriptado, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5.- A Mesa da Assembleia Geral disporá de um prazo de cinco dias seguidos, a contar da data da sua receção, de forma a poder efetuar as comprovações necessárias quanto ao cumprimento dos requisitos dos candidatos propostos nas próprias listas em conformidade com estes estatutos.

6.- Se durante o período de mandato da Junta Diretiva se produzir alguma vaga nos cargos conforme se mencionam no Artigo 26.1, se procederá como a seguir se indica:

- O Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes até à próxima reunião da Junta Diretiva que determinará qual dos seus membros ostentará dito cargo.

- A vaga no cargo de Tesoureiro será ocupada pelo Vice-Tesoureiro até a próxima reunião da Junta Diretiva que determinará qual dos seus membros exercerá o cargo.
- No caso de, como consequência das vagas, o número de membros da Junta Diretiva, for inferior ao número mínimo deles previsto nestes estatutos, a Junta Diretiva proporá os candidatos, cuja nomeação será submetida a votação na próxima Assembleia Geral que se venha a celebrar.

26.4 Causas de cessação de membro da Junta.

Os membros da Junta Diretiva, incluídos os representantes, pessoas físicas, das pessoas jurídicas e entidades coletivas, poderão cessar as suas funções por:

- (a) Renúncia voluntária comunicada por escrito à própria Junta Diretiva.
- (b) Extinção da pessoa jurídica.
- (c) Cessação como sócio da Câmara.
- (d) Incumprimento das obrigações que lhes forem incumbidas.
- (e) Expiração do mandato, salvo renovação.
- (f) Qualquer outra que for estabelecida pela lei ou pelos Estatutos.

26.5 Substituição e cessação do representante de um membro pessoa jurídica

- 1.- Todos os membros da Junta Diretiva pessoa jurídica ou entidade coletiva, serão representados por pessoas físicas. Assim, caso uma pessoa jurídica sócia e membro da Junta pretenda substituir a pessoa física que a representa na Junta, deverá comunicá-lo e acreditá-lo documentalmente mediante o respetivo acordo do seu órgão de direção competente.
- 2.- Se um membro coma a qualidade de pessoa jurídica deixar de ser sócio da Câmara, o seu representante físico cessará, igualmente, funções como membro da Junta Diretiva e, conseqüentemente, não poderá participar nas reuniões da mesma.

26.7 Remuneração.

Todos os cargos que compõem a Junta Diretiva não serão retribuídos, sem prejuízo de que lhes seja reembolsado qualquer gasto razoável e devidamente justificado que estiver relacionado diretamente com o desempenho do seu cargo.

Artigo 27.º - Competências da Junta Diretiva.

A Junta Diretiva terá como funções, na execução das Diretivas Gerais, traçadas pela Assembleia Geral:

- a) Representar a Câmara.
- b) Estabelecer e promover o programa das atividades da Câmara.
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
- d) Elaborar o Regulamento interno e velar pelo seu cumprimento.
- e) Contratar e relevar o Secretário-Geral, ao abrigo do previsto nestes Estatutos, assim como o resto do pessoal da Câmara, e fixar as suas remunerações.
- f) Decidir sobre a eventual contratação de pessoal ocasional ou de serviços de entidades, para a realização de atividades especiais.
- g) Preparar o Balanço, o Relatório e demais documentos que integram as contas anuais que, devidamente auditadas, devem ser apresentadas anualmente à Assembleia Geral para a sua aprovação. Uma cópia das contas anuais será depositada pela Junta Diretiva na Ofecome.

- h) Preparar o Relatório anual das atividades da Câmara no exercício transato, assim como as propostas sobre atividades futuras que venham a ser desenvolvidas, para serem submetidas a parecer da Assembleia Geral.
- i) Elaborar um projeto anual de orçamento de rendimentos e custos e remetê-lo à Ofecome de Espanha.
- j) Decidir sobre a conveniência de adquirir e alugar bens móveis e imóveis necessários para instalar os serviços da Câmara e desenvolver as suas atividades, e proceder à aquisição destes, fazer face às obras de conservação ou reestruturação necessárias em tais bens, administrar os bens, valores ou qualquer outro recurso económico da instituição, assim como acordar, se for o caso, a forma de investimento dos fundos de reserva.
- k) Promover todas as atividades necessárias para a boa administração da Câmara, e colaborar em qualquer ato que se possa considerar útil ou estiver de acordo com os fins da Câmara.
- l) Fixar e propor à Assembleia, para a sua aprovação, as quotas de entrada, ordinárias e extraordinárias.
- m) Aprovar os Estatutos do Centro de Arbitragem e quaisquer modificações dos mesmos;
- n) De forma geral, praticar todos os atos necessários para o bom funcionamento do Centro de Arbitragem, assim como exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos e pela Lei.

Artigo 28.º - Reuniões da Junta Diretiva.

- 1.- A Junta Diretiva deverá reunir pelo menos uma vez cada três meses, ou quando seja convocada pelo seu Presidente, ou na sequência de petição justificada de um ou vários membros da Junta Diretiva.
- 2.- A Junta Diretiva deverá ser convocada num prazo de pelo menos cinco (5) dias seguidos de antecedência relativamente à data fixada para a realização da reunião, por escrito ou por correio eletrónico a pedido do Presidente ou dos Vice-Presidentes no seu caso.
- 3.- A Junta Diretiva não poderá tomar decisões se não estiveram presentes pelo menos metade mais um dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos. No caso de empate, decidirá o voto do Presidente, e na sua ausência, o do Vice-Presidente que presida a reunião.
- 4.- As reuniões da Junta Diretiva serão realizadas no domicílio social da Câmara, salvo no caso em que na convocatória se designe expressamente outro local diferente.
- 5.- A Junta Diretiva poderá reunir mediante videoconferência, multi-conferência ou mediante qualquer outro sistema que não implique uma presença física dos seus membros. Nestes casos será necessário garantir a identificação dos participantes na reunião, a continuidade na comunicação, a possibilidade de intervir nas deliberações e a emissão do voto. A reunião entender-se realizada no lugar onde se encontre o Presidente da Junta Diretiva. Nas reuniões virtuais serão considerados membros assistentes, aqueles que tivessem participado na multi-conferência ou videoconferência.
- 6.- As reuniões da Junta Diretiva que forem realizadas por videoconferência ou sistema similar, em conformidade com o previsto nestes estatutos, serão gravadas para efeitos de constituir meio de prova dos debates e das votações, e serão conservadas com a restante documentação da Câmara, sob a custódia do Secretário-Geral. Entende-se que, pelo mero fato de participar na reunião da Junta Diretiva, os assistentes prestam o seu consentimento inequívoco para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade indicada, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos na Lei de Proteção dos dados pessoais.
- 7.- Ainda poderá ser convocada qualquer outra pessoa cuja presença ou opinião, a Junta Diretiva considerar conveniente. Todos os convocados serão ouvidos, mas sem direito de voto.
- 8.- Os membros da Junta Diretiva só se poderão fazer representar nas reuniões da mesma por meio de outro membro. A representação deverá ser conferida por escrito e com caráter especial para cada reunião. Cada membro da Junta Diretiva poderá ter unicamente uma só representação.

Artigo 29.º - A Comissão Executiva

- 
- 1.- A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, os três Vice-Presidentes, o Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e dois Vogais.
 - 2.- A Comissão Executiva funcionará no seio da Junta Diretiva para resolver regularmente os assuntos em curso ou os mais urgentes, e todos aqueles que lhes tenham sido expressamente delegados pela Junta Diretiva. As atribuições dos Vice-Presidentes serão designadas pelo Presidente, por delegação sua. Na ausência do Presidente presidirá as reuniões um dos Vice-Presidentes designado para tal fim. A Comissão Executiva poderá nomear um Conselho Consultivo ou qualquer outro órgão de apoio à Câmara. Este órgão será exclusivamente de consulta do Presidente da Junta Diretiva e da Comissão Executiva e reunirá a petição dele.
 - 3.- Todos os membros da Junta Diretiva poderão assistir às reuniões da Comissão Executiva, mas só os membros desta estão obrigados a fazê-lo. A Secretaria-geral comunicará, com a maior antecedência possível, a ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão Executiva, com o objetivo de que qualquer membro da Junta Diretiva possa participar e se manifestar sobre algum tema do seu interesse.
 - 4.- A Comissão Executiva deverá reunir, preferentemente e caso seja necessário, pelo menos cada trinta dias, ou quando for convocada com caráter extraordinário pelo Presidente.
 - 5.- A Comissão Executiva não poderá tomar decisões quando não tenham estado presentes pelo menos metade mais um dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos. No caso de empate, decidirá o voto do Presidente, e na sua ausência, o do Vice-Presidente que presida a reunião.
 - 6.- As reuniões da Comissão Executiva serão celebradas no domicílio social da Câmara, exceto no caso em que na convocatória se designe de forma expressa, outro local diferente.
 - 7.- A Comissão Executiva poderá reunir mediante videoconferência, multi-conferência ou mediante qualquer outro sistema que não implique uma presença física dos seus membros. Nestes casos será necessário garantir a identificação dos participantes na reunião, a continuidade na comunicação, a possibilidade de intervir nas deliberações e a emissão do voto. A reunião entende-se realizada no lugar onde se encontrar o Presidente. Nas reuniões virtuais serão considerados membros assistentes, aqueles que tivessem participado na multi-conferência.
 - 8.- As reuniões da Comissão Executiva que se realizem por videoconferência ou sistema similar, em conformidade com o previsto nestes estatutos, serão gravadas para efeitos de constituir meio de prova dos debates e das votações e serão conservadas com a restante documentação da Câmara, sob a custódia do Secretário-Geral. Entende-se que, pelo mero fato de participar na reunião, os assistentes prestam o seu consentimento inequívoco para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade indicada, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos na lei de proteção da dados pessoais.

Artigo 30.º - Atas da Junta Diretiva e da Comissão Executiva.

As reuniões e os acordos da Junta Diretiva e a Comissão Executiva serão lavradas nas respetivas atas. As atas deverão ser lavradas e assinadas pelo Secretário do órgão da sessão, com a aprovação da pessoa que tenha ocupado a presidência, e deverão ser aprovadas, se for o caso.

CAPÍTULO III O PRESIDENTE DA JUNTA DIRETIVA E OS VICE-PRESIDENTES

Artigo 31.º - O Presidente.

- 1.- A Câmara obriga-se validamente, em conformidade com o previsto no Artigo 32, com a assinatura do Presidente da Junta Diretiva, salvo o disposto no número seguinte.

- 2.- Os atos e documentos financeiros, que obriguem a Câmara, como cheques, transferências e outros meios de pagamento, devem ser assinados pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o Vice-Tesoureiro, sendo, portanto, obrigatório duas assinaturas.
- 3.- A Câmara não poderá, em caso algum, considerar-se obrigada por compromissos alheios aos seus fins.

Artigo 32.º - Funções do Presidente

O Presidente da Junta Diretiva terá, entre as suas atribuições, as seguintes:

- (a) Representar a Câmara em todos os atos e/ou nas suas relações com instituições oficiais, pessoas físicas ou jurídicas ou entidades de qualquer natureza, e em juízo e fora dele.
- (b) Convocar e presidir as reuniões da Junta Diretiva e da Comissão Executiva.
- (c) Resolver com o seu voto, em caso de empate, as decisões das Assembleias, da Junta Diretiva e da Comissão Executiva.
- (d) Fiscalizar a administração e atividades normais da Câmara.
- (e) Fazer cumprir os acordos das Assembleias Gerais, da Junta Diretiva e da Comissão Executiva, e procurar que os Estatutos da Câmara sejam cumpridos.
- (f) Assinar as atas e decisões tomadas em todas as reuniões que presidir, assim como todas as circulares e certificados preparados pelo Secretário, e assinar com ele qualquer outra comunicação se assim o considerar, assim como a correspondência importante.
- (g) Resolver todos os casos urgentes que se possam apresentar, submetendo-os à aprovação da Junta Diretiva ou da Comissão Executiva na primeira sessão, ou em sessão especial convocada para esse fim.
- (h) Qualquer outra atividade encomendada pela Assembleia Geral ou pela Junta Diretiva ou Comissão Executiva.

Artigo 33.º - Funções dos Vice-Presidentes

São funções dos Vice-Presidentes ajudar no desenvolvimento das tarefas e funções do Presidente. No caso de vaga, ausência ou impossibilidade do Presidente, será substituído no exercício de todas as suas funções e faculdades pelos Vice-Presidentes na ordem em que tenham sido nomeados.

CAPÍTULO IV O TESOUREIRO

13

Artigo 34.º - Funções do Tesoureiro

1.- É da competência do Tesoureiro:

- a) Coordenar a contabilidade da Câmara.
- b) Coordenar a preparação do Relatório e Balanço de Contas de cada exercício que será apresentado à Junta Diretiva e à Assembleia Geral.
- c) Coordenar a elaboração dos orçamentos dos exercícios seguintes e submetê-los a aprovação da Junta Diretiva.

2.- Para o desempenho das suas funções, o Tesoureiro será auxiliado ou substituído pelo Vice-Tesoureiro.

CAPÍTULO V O CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º - Funções do Conselho Fiscal

- 1.- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da contabilidade e de gestão da Câmara. É constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2.- Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os sócios vinculados a pessoas sócias já representadas na Junta Diretiva.
- 3.- As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, pelo menos uma vez cada três meses, para controlar e verificar as contas e a situação financeira da Câmara. Compete-lhe elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o Relatório e as Contas do último exercício.

CAPÍTULO VI A SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA

Artigo 36.- A Secretaria-Geral da Câmara

A Secretaria-Geral é o órgão administrativo da Câmara. Reúne todos os serviços e funções que dependem diretamente da Junta Diretiva, à qual está subordinada hierárquica, disciplinar e funcionalmente.

Artigo 37.º - O Secretário-Geral.

- 1.- O Secretário-Geral dirigirá a Secretaria-Geral e é o responsável da direção dos serviços da Câmara em conformidade com as diretivas do Presidente ou do Vice-presidente que neste delegar. As suas funções serão remuneradas. O cargo de Secretário-Geral é incompatível com o exercício de qualquer outra atividade retribuída, salvo aquelas que sejam autorizadas expressamente pela Junta Diretiva.

- 2.- O Secretário-Geral terá nacionalidade espanhola, ou será de origem espanhola por nascimento, e deverá ter a preparação técnica necessária para desempenhar as funções do seu cargo. A sua nomeação será efetuada pela Junta Diretiva, após ter ouvido a pessoa titular da chefatura da Ofecome.
- 3.- O Secretário-Geral não poderá ser sócio da Câmara, nem ter interesses diretos nem indiretos nos assuntos que forem da competência desta.

Artigo 38.º - Funções do Secretário-Geral.

Compete especialmente ao Secretário-Geral:

- a) Dirigir os serviços administrativos da Câmara, de cujo funcionamento responderá perante o Presidente e perante a Junta Diretiva.
- b) Dar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Câmara.
- c) Gerir a execução de todos os acordos adotados pela Assembleia Geral em conformidade com as instruções que receba e cumprir as instruções e dar execução às decisões tomadas pela Junta Diretiva e pela Comissão Executiva que lhe forem apresentadas pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes.
- d) Centralizar todos os trabalhos e dar seguimento à correspondência da Câmara.
- e) Preparar os elementos de trabalho e informações necessárias para as atividades da Câmara.
- f) Encarregar-se da redação e distribuição das publicações em papel ou em qualquer outro suporte que edite a Câmara.
- g) Organizar o registo, arquivo e biblioteca da Câmara e ter atualizada a relação de sócios.
- h) Estudar e propor à Junta Diretiva as medidas oportunas para atingir a maior eficácia nos serviços da Câmara e colaborar de forma geral na consecução dos fins e objetivos desta.
- i) Participar nas sessões da Assembleia Geral e da Junta Diretiva da Câmara, nas quais será consultado, mas não terá voto.

TITULO IV REGIME ECONÓMICO E DOCUMENTAL

Artigo 39.º - Exercício económico.

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 40.º - Património.

- 1.- O património da Câmara é constituído pelos bens móveis e imóveis que forem adquiridos por qualquer título pela entidade, assim como pelos rendimentos que receba por todas as atividades desenvolvidas para a consecução dos seus fins.
- 2.- Em todo o momento, a Câmara velará pela diligente administração do seu património, supervisionando que a administração cumpra, a todo o momento, com o estabelecido nos presentes estatutos e em todas as normas que lhe sejam aplicáveis.
- 3.- Os sócios não responderão pessoalmente pelas dívidas da Câmara.

Artigo 41.º - Rendimentos

1.- Serão considerados rendimentos da Câmara:

- a) O produto das joias e das quotas anuais dos sócios.
- b) As rendas dos seus bens patrimoniais assim como qualquer outro rendimento, incluindo os resultantes da venda de valores ou propriedades e as doações ou legados de todo o tipo que venha a receber.
- c) As subvenções, doações e legados de todo o tipo que venha a receber.
- d) Os rendimentos pela prestação de serviços remunerados, organização de eventos, e emissão de documentos e outras atividades que sejam de pagamento.

2.- Nos procedimentos de contratação, a Câmara seguirá procedimentos transparentes e competitivos.

Artigo 42.º - Custos

São custos da Câmara os efetuados para a realização dos seus fins em harmonia com os presentes Estatutos.

Artigo 43.º - Fundo de Reserva

A Câmara poderá constituir um fundo de reserva materializado em ativos líquidos disponíveis a curto prazo, para fazer face a obrigações urgentes ou imprevistas e a reduções de rendimentos em exercícios sucessivos.

Artigo 44.º - Obrigações contábeis e auditoria

1. A Câmara terá uma contabilidade que permita obter a imagem fiel do seu património, do resultado e da situação financeira da entidade, assim como as atividades realizadas, conforme as normas específicas que lhe forem aplicáveis.
2. O Balanço e as Contas da Câmara deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal, pelo menos, com quinze dias seguidos de antecedência relativamente à data fixada para a reunião ordinária da Assembleia Geral anual, de maneira a poderem ser devidamente examinadas e para que este órgão possa emitir o seu parecer antes da celebração da Assembleia.
3. O fecho de contas e a determinação dos resultados serão realizados todos os anos com data de trinta e um de Dezembro, coincidindo o exercício económico e orçamental com o ano civil.
4. A Câmara deverá remeter antes do dia trinta de Junho, para a Ofecome, uma cópia auditada do balanço da situação, relação de rendimentos e custos, demonstração de resultados, contas dos custos de promoção, conta do fundo de reserva e conta de amortizações acumuladas correspondentes ao ano civil anterior.
5. A Junta Diretiva deverá elaborar todos os anos um projeto de orçamento de receitas e despesas que deverá ser enviado, antes do dia trinta e um (31) de Outubro do ano civil anterior, para a *Dirección General de Política Comercial y Competitividad*, através da pessoa titular da Chefia da Ofecome.
6. A Câmara submeterá a auditoria externa as suas Contas Anuais.

Artigo 45.º - Obrigações documentais

1. A Câmara disporá em todo o momento de um livro com uma relação atualizada dos seus sócios. Igualmente, serão recolhidas num livro, as atas das reuniões da Assembleia Geral, da Junta Diretiva, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.
2. Em todo o momento, será respeitado o disposto no normativo vigente em matéria de proteção de dados.

Artigo 46.º - Código de Conduta

A Junta Diretiva, após consulta à prévia Assembleia Geral, poderá elaborar um Código de Conduta que regule o bom funcionamento da Câmara e dos órgãos que a compõem.

TÍTULO VI INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 47.º - O Centro de Arbitragem

A Câmara integra um Centro de Arbitragem dotado de autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade promover a resolução, por via arbitral ou por meios alternativos não contenciosos, de qualquer litígio que resulte do intercâmbio económico bilateral entre Espanha e Portugal ou entre membros da Câmara, assim como qualquer litígio, público ou privado, interno ou internacional, referente a interesses de natureza patrimonial em matéria civil e comercial, público ou privado, que não respeite a direitos indisponíveis e que não esteja submetido exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessário.

TÍTULO VII DA MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

Artigo 48.º - Modificação de Estatutos.

1. Os acordos de modificação dos estatutos pela Assembleia Geral precisarão, para a sua aprovação do voto favorável de maioria qualificada de dois terços (2/3) dos Sócios presentes e representados.
2. A proposta de modificação dos Estatutos da Câmara, uma vez aprovada pela Assembleia Geral, deverá ser remetida à Secretaria de Estado de Comércio espanhol, através da Ofecome, que deverá informar sobre a modificação proposta.
3. A Secretaria de Estado de Comércio de Espanha procederá à aprovação da proposta formulada ou, no seu caso, fará à Câmara as observações que considerar procedentes sobre a mesma.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 49.º - Dissolução da Câmara

1. No caso de dissolução e liquidação da Câmara, deverão ser observadas as normas prescritas nos presentes Estatutos, e no que não estiver previsto neles, as disposições da lei geral.
2. A dissolução da Câmara deverá ser acordada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esse único objetivo, a proposta da Junta Diretiva e previa consulta à Secretaria de Estado de Comércio de Espanha.
3. Para deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Câmara em primeira convocatória deverão estar presentes ou representados pelo menos três quartos da totalidade dos Sócios.
4. As deliberações relativas à dissolução da Câmara só poderão ser consideradas aprovadas quando não se oponham a ela, pelo menos, a terceira parte dos Sócios presentes ou representados.

